



Campestre do Maranhão – MA, 03 de Março de 2025.

Ofício N.º 025/2025 - SEMAD

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou contrato nº **005/2023**, através de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023**, Junto a **JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA**, maior, capaz, inscrito no CPF 652.522.502-78 e RG 032268292006-8 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 344 - Centro - Campestre do Maranhão - MA, tendo como **Objeto**: Locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayao, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Por razões de conveniência da Administração, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para rescindir amigavelmente o contrato acima citado, conforme dispõe o os artigos supramencionados art. 138, inciso II, sendo desta forma rescindido o instrumento contratual partir de 07 de Março de 2025.

Ante ao exposto, tendo em vista as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento de V.Exa., colho o presente para nos colocar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 025-2025– SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretária, datado de 03 de Março de 2025, solicitando autorização para rescisão amigável de contrato, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a o JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no CPF 652.522.502-78.

CONSIDERANDO a Cláusula Sétima, do contrato original nº 005-2023, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão e a JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, através do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, a qual faz subjeção à possibilidade de rescisão previstas nos art. 138, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 138. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CONSIDERANDO o inteiro teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município acompanhado de manifestação da Comissão de Licitação sobre a possibilidade da rescisão pretendida.

Por fim, diante do exposto, bem como, ficando caracterizado o interesse público e a conveniência para a Administração, **AUTORIZO** o encaminhamento da referida rescisão contratual, observadas as garantias de ampla defesa e contraditório previstas em Lei.

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Campestre do Maranhão/MA, 04 de Março de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, XX de XXXX de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº. XXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

**TERMO DE CONTRATO Nº 005-2023: LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO,
JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, CONFORME ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representado pelo Secretário Jailson dos Reis Melo, Portador do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA e do CPF nº 884.097.753-87, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA**, maior, capaz, inscrito no CPF 652.522.502-78 e RG 032268292006-8 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 344 - Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000, Fone(99) 98511-6832, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, que passara integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayao, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel. Agência: 1761-2. Conta: 12659-4, Banco: Bradesco.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2093 0000 - Manutenção da Guarda Municipal

NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Recurso: 1.501.00 R\$ 50.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições

Josefa Rodrigues de Sousa

Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão/MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar o LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Josefa Rodrigues de Sousa

Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão/MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Este contrato se sujeita ainda as Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de Janeiro de 2023.

Jailson dos Reis Melo
JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento
Locatário

Josefa Rodrigues de Sousa
JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA

Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 005 - 2023

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representado pelo Secretário Jasiel de Oliveira Lima, Portador do documento de identidade RG nº 06468820702, SSP/MA e do CPF nº 018.521.613-70, agente político doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a **JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA**, maior, capaz, inscrito no CPF 652.522.502-78 e RG 032268292006-8 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 344 - Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 005-2023, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2025, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2092 0000 – Manutenção da Guarda Municipal
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Recurso: 1.500.00

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

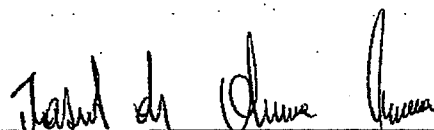
E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

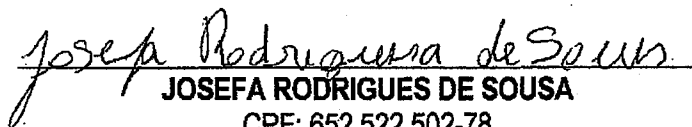
Campestre do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2024.



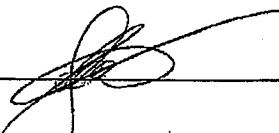
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

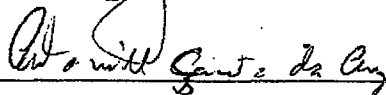
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE


JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 652.522.502-78
Nome do Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 05859448809

NOME:  CPF/MF: 608 743 723 13



Ref.: Processo Adm nº 004/2023
Interessado: SLC/PMCM
Dispensa de licitação nº 004/2023
Contrato nº 005/2023
Tipo: Rescisão Amigável do Contrato

EMENTA: Direito administrativo. Licitações e Contratos. Rescisão Amigável do Contrato. Análise da rescisão. Legalidade. Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 420/2024.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico apresentada pela Secretaria municipal de Planejamento, acerca da rescisão amigável do contrato em referência, firmado com **JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA**, cujo objeto era: "locação de um imóvel situado na Av. Bernado Sayão, nº 02, Centro, Campestre do Maranhão-MA, para o funcionamento de uma base para a guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão".

Segundo relata o parecer técnico, o referido contrato não atende mais o interesse público, e, por razões de conveniência e oportunidade, roga pela rescisão amigável do contrato.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

II – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93).



Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação e prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente –, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

A mera discricionariedade do gestor não é suficiente para respaldar a rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

Ademais, a despeito de derivar de convergência de vontades entre as partes, a rescisão amigável não poderá ser adotada quando se estiver diante das hipóteses que configurem caso de rescisão unilateral. É que, nessas situações, há dever de se proceder à rescisão administrativa, com as consequências daí decorrentes.

Sobre esse último ponto, José Anacleto Abduch Santos¹ reforça que a rescisão amigável “somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseja a rescisão unilateral”.

Não destoia dessa orientação a jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme se pode depreender da ementa do Acórdão nº 740/2013 - Plenário:

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA BR-156/AP, KM 577,99 A KM 743,7. INDÍCIOS DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO 22/2011- SETRAP. PROPOSTA DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. ESTADO DO PROCESSO PERMITE A ANÁLISE DE MÉRITO DO CONTROLE OBJETIVO DO CONTRATO 22/2011-SETRAP. ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA SETRAP/AP IDÔNEOS PARA AFASTAR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 45/2010- SETRAP. DEFICIENTE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. OBRAS INICIADAS. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS POSSIBILITAM A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA SETRAP/AP. OFÍCIO DE CIÊNCIA.



¹ Contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 249.

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

3. A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença.

4. Os princípios da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade possibilitam, no presente caso concreto, a convalidação dos atos jurídicos praticados e a continuidade das obras. (grifamos)

Desta forma, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, quando acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tísido. Nessa verga, é insuficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna e não vai causar nenhum dano ao erário.



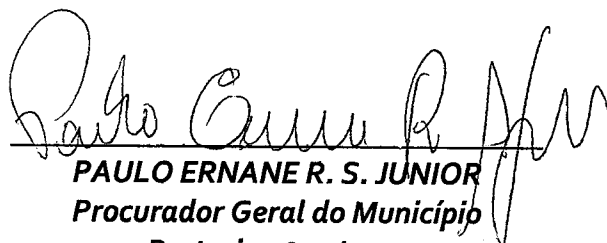
Por fim, deve-se respeitar as disposições firmadas no instrumento contratual quanto à rescisão amigável.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina que a Administração Municipal, pode realizar a rescisão amigável, uma vez que, existe a anuência da contratada, conforme exposto no presente parecer jurídico.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de março de 2025


PAULO ERNANE R. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 03/2025



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Por este instrumento de RESCISÃO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão/MA, através da secretaria de Planejamento, por seu Secretário, Sr. Jasiel Oliveira de Lima, RG nº 06468820702, SSP/MA e do CPF nº 018.521.613-70, ao final assinado e de outro lado a **JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA**, maior, capaz, inscrito no CPF 652.522.502-78 e RG 032268292006-8 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 344 - Centro - Campestre do Maranhão – MA, Resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 005/2023, estabelecendo entre si o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, com fundamento 8.666/93, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem neste ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023, A CONTAR DA PRESENTE DATA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, DECORRENTE DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, com base na Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Sétima, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica estabelecido que as partes não têm mais nada a reclamar uma da outra em decorrência do presente contrato, exceto no que diz respeito às obrigações já vencidas e não cumpridas até a data da rescisão.

3.2. A contratada se compromete a entregar todos os documentos e materiais relacionados ao contrato

3.3. As partes reconhecem que a rescisão não gera ônus ou encargos adicionais, exceto os já previstos em contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição:

a) Não caberá a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO –MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 07 de Março de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA
CPF 652.522.502-78
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº 00881132306

Nome: CPF nº 05859448309